



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOA FÍSICA 045/2017

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.798.905/0001-09, com sede na Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, legalmente representado pelo seu Prefeito o Sr. Carlos Augusto Ribeiro Portela, portador do RG: 9.550.076-5 SSP-SP e CPF: 673.985.298-72, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, Josemaria Miranda de Souza, brasileiro, Portador do RG: 08965499 41 SSP/BA, CPF 972.548.785-00, residente e domiciliado à Faz. Manteiga – Oliveira dos Brejinhos – BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), firmam o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO, mediante as condições inseridas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, como fiscal de água da Fazenda Manteiga, interior deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.

Os serviços prestados compreendem:

- I- Fazer fiscalização na rede de água e esgoto e tomar providências necessárias;
- II- Emitir relatórios sobre as atividades;
- III- Outros afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, sob a supervisão da Secretaria de Obras e Urbanismo de Oliveira dos Brejinhos-BA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

O preço global dos serviços e condições de pagamento serão de **R\$ 2.534,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)**, dividido em parcelas pelos serviços prestados. A vigência do presente contrato corresponde ao período de **09 de janeiro de 2017 com término em 31 de março de 2017**, podendo ser prorrogado desde que observada as disposições do Parágrafo 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURIDICA DO CONTRATADO:

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com a execução dos serviços contábeis, objeto do presente contrato, na importância prevista na Clausula anterior correrá á Conta da Unidade Orçamentária:

02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

Atividade – 2141 – Manutenção da Rede de Abastecimento de Água;

Elemento – 3.1.9.0.04 – Contratação por Tempo Determinado;

Fonte – 00 – Recursos Ordinários.

Parágrafo Único - (Das previsões Orçamentárias) – Fica o Poder Executivo obrigado a fazer prever, nas propostas orçamentárias subseqüentes, vigentes durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle de avaliação dos serviços prestados.



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09



Parágrafo Único - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá de acordo os interesses e a conveniência do serviço público, em qualquer fase da vigência deste instrumento, rescindir o presente, independente da aquiescência ou não, do CONTRATADO, respeitando-se apenas e tão somente a obrigação de pagar os dias trabalhados pelo executor de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será afixado no mural da Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos-Ba, no prazo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca da CONTRATANTE, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E pôr estarem assim justos e contratado, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nas claras todas de igual teor e forma, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas e tudo presente.

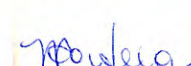
OLIVEIRA DOS BREJINHOS -BA, Em 09 de janeiro de 2017


MUNICIPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA


JOSEMARIO MIRANDA DE SOUZA
Contratado

Testemunhas:


CPF: 909 563 335 - 04


CPF: 334.883.985 - 87

